



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 010/2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA DIAGNOSTICA
NORDESTE COMERCIO LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
DESCRITAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.358.853/0001-16, com sede à Rua Coronel José Domingos da Silva Neto, s/n, centro CEP. 48.440-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **JOÃO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade por outro lado à empresa **CONTRATADA DIAGNOSTICA NORDESTE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.762.663/0001-58, situada na Rua Berto Januario, nº 107, Bairro Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-130 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Carlos Tarcisio Bitencourt Pereira, CPF nº 002.417.236-71, conforme procuração em anexo, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto é aquisição de testes para o auxílio no diagnóstico de pacientes com suspeita do COVID-19 através da identificação qualitativa do antígeno da Sars-Cov-2 em amostra de SWAB da nasofaringe no Município de Ribeira do Amparo/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A execução do contrato se dará por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **RS 17.585,60** (dezesete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme quantidade e valor unitário no ANEXO I, deste termo.
- 3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada no protocolo da Secretaria de Planejamento e Finanças, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS.

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

0802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO:

2013 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ:13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTOS DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e sexta;
- b) notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos fornecimentos;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) A Administração reconhece desde já seus direitos nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura da ata de registro de preços.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do empenho em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

§2º: O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado infração gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO.

09.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo nº 042/2021 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-FMS**, realizado pela contratante, com base no art.º 24, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL.

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cipó/BA Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

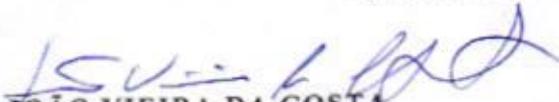
E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira do Amparo/BA, 24 de Maio de 2021.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOÃO VIEIRA DA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Carlos Tarcísio Bitencourt Pereira
DIAGNOSTICA NORDESTE COMERCIO LTDA
CONTRATADA

CNPJ: 14.762.663/0001-58
DIAGNOSTICA NORDESTE COMÉRCIO LTDA
Rua Certo Januário, nº 107, Portão
CEP: 42.700-130
LAURO DE FREITAS - BA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janicleide do Nascimento dos Santos CPF: 103.631.395-54

Nome: Luana de Jesus Santana CPF: 099.222.445-10

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL RS
01	Testes para o auxílio no diagnóstico de pacientes com suspeita do COVID-19 através da identificação qualitativa do antígeno da Sars-Cov-2 em amostra de SWAB da nasofaringe.	UND	464	37,90	17.585,60